



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 799/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0682/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Souza Santos, dispondo sobre a criação da Certificação "Zelador do Bairro", no âmbito das Prefeituras Regionais de São Paulo.

Segundo a iniciativa, trata-se de Certificado, com natureza de diplomação por reconhecimento, a ser outorgado aos munícipes que tenham demonstrado cuidado diferenciado com a cidade, homenagem essa a ser concedida em solenidade em dia e local a serem definidos pela Prefeitura Regional.

Ainda conforme dispõe o projeto, as Prefeituras Regionais passariam a ter autonomia para "criar um programa voltado à formação de novos zeladores do bairro, promovendo palestras voltadas aos munícipes interessados".

Ao receber essa certificação, o munícipe passaria a "auxiliar, com prioridade, as Prefeituras Regionais na execução" de diversos serviços, como limpeza, manutenção, podas de árvores, e outros conforme elencados no projeto.

Dispõe ainda sobre palestras gratuitas a serem ministradas pela Secretaria das Prefeituras Regionais, que seria incumbida igualmente da expedição desses certificados. Por fim, o projeto prevê que essa secretaria poderia firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas no projeto.

A proposta merece prosperar, conforme será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, o projeto vai ao encontro do dever imposto ao Município de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir o bem estar de seus habitantes, previsto no art. 148 da Lei Orgânica.

Outrossim, o projeto não implica em aumento de despesa, tendo em vista que para a criação do certificado "Zelador de Bairro" não há oneração aos cofres públicos por se tratar de medida que se utiliza da estrutura então estabelecida no âmbito das Prefeituras Regionais. Assim, não afronta os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, os arts. 16 e 17.

Registre-se, ainda, que o projeto alinha-se ao princípio da gestão democrática das cidades e a política de cunho participativo prevista em nossa Lei Orgânica, notadamente no art. 2º, II e 181.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/06/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2018, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).